



CONTRATO Nº 150/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro **NATIVA BRASIL- PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ 08.648.607/0001-94, com sede Rua Nicolau Pampuch, nº 188, Bairro Afonso Pena, CEP 83.045-280, São José dos Pinhais/PR, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Marcelo Lubas, portador do CPF 610.572.319-91, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente da Dispensa de Licitação **23/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA “ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO – PMIC” E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO MESMO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser de primeira qualidade e atender o descrito abaixo:

- a) Orientação para elaboração e publicação do Decreto Municipal de criação do GGIA – Grupo Gestor do Índice Ambiental municipal, e composição dos membros (integrantes adequados) – elaboração minuta do Decreto Municipal e composição recomendada;
- b) Acompanhamento da publicação do Decreto;
- c) Publicação do Decreto Municipal;
- d) Capacitação dos membros do GGIA municipal (presencial ou distância *online*) para o treinamento, conhecimento e gerenciamento municipal dos Coeficientes e Variáveis;
- e) Implantação das ferramentas de gestão da metodologia do Plano PMIC do ICMS Ecológico para o gerenciamento municipal do ICMS Ecológico e monitoramento/controlar evolução dos coeficientes ambientais;
- f) Entrega do PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico;
- g) Entrega do Certificado PMIC e Nota Técnica PMIC para publicação no Diário Oficial;



h) Suporte Técnico de 12 meses de assistência/acompanhamento após a elaboração do Plano PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico.

Objetivos que devem ser atingidos para perfeita execução dos serviços, e para que sejam considerados conclusos:

- a) Capacitação para elaboração e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC.
- b) Implantação do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município (GGIA).
- c) Capacitação especial: município saber calcular, monitorar, controlar, gerenciar, seus coeficientes e variáveis municipais computáveis no cálculo do ICMS Ecológico.
- d) Metodologia exclusiva para o município gerenciar e monitorar seus coeficientes e variáveis ambientais para cálculos e para a criação e/ou incremento contínuo da % de evolução anual dos seus coeficientes e variáveis ambientais aplicadas ao ICMS Ecológico.
- e) Município deter o conhecimento da dinâmica das variáveis, dos dados, dos cálculos, dos parâmetros e dos coeficientes, para criação de coeficientes (UC's), monitoramento, acompanhamento, gestão e de solução de conflitos em ICMS Ecológico.
- f) Gerenciamento por parâmetros, variáveis e coeficientes e não por índices publicados (inovação).
- g) Conhecimento do funcionamento do mecanismo e das fórmulas para o gerenciamento.
- h) Suporte Técnico e de acompanhamento estendido, com apoio ao Monitoramento, Controle e Incremento dos coeficientes do município.
- i) Capacitação para elaboração e encaminhamentos (protocolização) no órgão ambiental de Planos de Aplicação e Relatório Padronizado PMIC de organização e elaboração de documentos e de projetos de ICMS Ecológico municipal.
- j) Implantação das ferramentas do Plano Municipal PMIC do ICMS Ecológico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 9.170,00 (nove mil cento e setenta reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

02.04.04.122.1050.2.0053.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O prazo para execução das ações acima descritas é de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de 12 (doze) meses para suporte técnico inicia quando da conclusão dos trabalhos descritos.

Obs: Caso a contratada não forneça o suporte técnico pelo prazo descrito, será considerada inidônea perante o Município.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.



PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - A licitante vencedora deste certame será aplicada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;

2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;

3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.



d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de venda de bens de consumo com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo



determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

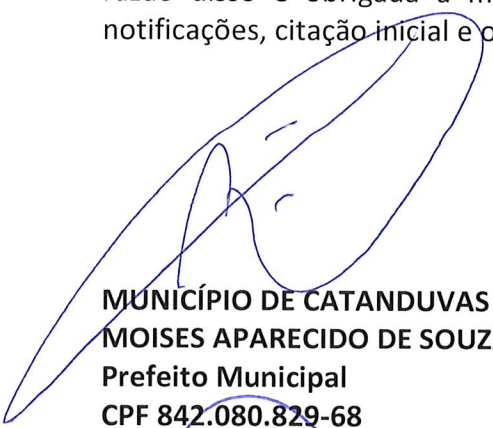
As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 14 de setembro de 2021.


MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68


Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato

NATIVA BRASIL PESQUISA
TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMEN:0864860700
0194

Assinado de forma digital por NATIVA
BRASIL PESQUISA TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMEN:08648607000194
Dados: 2021.09.14 17:26:19 -03'00'

**NATIVA BRASIL- PESQUISA, TECNOLOGIA
E DESENVOLVIMENTO LTDA**
MARCELO LUBAS
Representante Legal
CPF 610.572-319-91


Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do Contrato